



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

(Do Sr. Paulo Bengtson)

Acrescenta o art. 2º-A na Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, para alterar a data de comemoração de feriados nacionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o art. 2º-A na Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, para alterar a data de comemoração de feriados nacionais.

Art. 2º Acrescente-se o art. 2º-A na Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A Os feriados nacionais que caírem entre terças e quintas-feiras serão comemorados sempre nas sextas-feiras.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra do *caput* os feriados que caírem às segundas-feiras, sábados e domingos, bem como os feriados dos dias 1º de janeiro, 1º de maio, 7 de setembro, 12 de outubro e 25 de dezembro.” (NR)

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 0 6 5 1 2 8 5 3 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil temos oficialmente 9 (nove) feriados nacionais, além dos feriados estaduais e municipais. E, além dos feriados, temos ainda os pontos facultativos, como o carnaval e *Corpus Christi*, cuja folga é praxe tanto nas empresas privadas, como no serviço público.

E não podemos desconsiderar que uma quantidade elevada de feriados prejudica relativamente as atividades econômicas de qualquer país, pois implica em menos um dia de trabalho na semana, contribuindo para a diminuição da produtividade.

A situação fica ainda pior quando o feriado é na terça ou na quinta-feira, porque são os que ensejam o fenômeno conhecido como “enforcamento”, que se resume a não se trabalhar na segunda, ou na sexta, quando o feriado ocorre na terça, ou na quinta-feira, respectivamente, diminuindo, significantemente os dias úteis de uma semana.

Nesse sentido, o que propomos é remanejamento dos feriados nacionais que caírem de terça-feira à quinta-feira para as sextas-feiras.

Podemos perceber que tal medida somente traria impactos positivos, pois, de imediato, evitariamos que fossem “enforcados” os dias úteis anteriores e pós-fériados, reduzindo as perdas na produtividade e no comércio.

Outro ponto, é que a ampliação do final de semana – dado que o feriado seria na sexta-feira –, estimularia o aumento do número de viagens internas e, consequentemente, aqueceria alguns setores, tais como o turismo, hotelaria e transporte, entre outros.

Percebemos, ainda, que tal medida contribuiria, inclusive, com a realização do nosso trabalho, porquanto as terças, quartas e quintas-feiras são prioritariamente os dias que nos ausentamos da nossa base eleitoral para estar aqui, nesta Casa Legislativa, atuando na elaboração das leis necessárias para o país.

Contudo, é necessário que se excluam alguns feriados desse remanejamento, permitindo que sejam comemorados nas suas respectivas



* C D 2 0 6 5 1 2 8 5 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

datas, seja por respeito à tradição nacional ou porque se trata de uma data de comemoração mundial. São eles os feriados de 1º de janeiro (Confraternização Universal), 1º de maio (Dia Mundial do Trabalho), 7 de setembro (Independência), 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida) e 25 de dezembro (Natal).

Assim, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa proposta.

Sala das Sessões, em de de 2020.

**Deputado Paulo Bengtson
PTB/PA**

Documento eletrônico assinado por Paulo Bengtson (PTB/PA), através do ponto SDR_56034, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 6 5 1 2 8 5 3 0 0 0 *